



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 14/2024

Ubá, 22 de janeiro de 2024.

Parecer Único Convencional - FEAM/URA ZM - CAT nº. 14/2024 (80757168)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 2202/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM/SEI:	SITUAÇÃO:
Certidão de Uso Insignificante	332338/2022	Concluída

EMPREENDEREDOR: Renato G Luz Lima	CNPJ: 44.669.466/0001-50		
EMPREENDIMENTO: Torão Madeiras Imunizadas	CNPJ: 44.669.466/0001-50		
MUNICÍPIO: Laranjal-MG	ZONA: Zona Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 21° 22' 19,94" S LONG/X 42° 30' 38,82" W		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Pomba		
UPGRH: PS2	SUB-BACIA: -		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: NÃO HÁ			
ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): B-10-07-0 Tratamento químico para preservação da madeira			CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Maycon do Carmo Ribeiro (Biólogo)	REGISTRO: CRBio-MG: 104931/04 MG ART: 20231000111540		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: URA ZM Nº 80 (SEI! 77965165)	DATA: 28/11/2023		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
--------------------------------	------------------	-------------------

Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão - Gestor Ambiental	1.194.217-4	
Adhemar Ventura Lima – Gestor Ambiental	1.179.112-6	
Luciano Machado de Souza Rodriguez – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9	



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão, Servidor(a) Público(a)**, em 22/01/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adhemar Ventura de Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 22/01/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 22/01/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Diretor (a)**, em 22/01/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 22/01/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80757168** e o código CRC **2A7B51CC**.

1. Resumo

O empreendedor Renato G Luz Lima, “Torão Madeiras Imunizadas”, pretende atuar no setor de tratamento químico para preservação de madeira, no município de Laranjal - MG. Em 27/09/2023 foi formalizado o PA nº 2202/2023 de Licença Ambiental Concomitante- LAC 1 (LP+ LI + LO), objetivando a obtenção de Licença prévia, de instalação e operação do empreendimento.

Para desenvolvimento das atividades o empreendimento contará com um efetivo de 05 colaboradores, distribuídos em setores administrativo e produção, trabalhando 08:00 horas diárias, em um turno.

Em 28/11/2023 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental, conforme Auto de Fiscalização URA –ZM nº 80 (SEI! 77965165)

A água a ser utilizada pelo empreendimento para o desenvolvimento das atividades na planta industrial, será proveniente de captação subterrânea, regularizada por meio de Certidão de Uso Insignificante de Nº 332338/2022.

A energia elétrica será fornecida pela concessionária Energisa, com previsão de consumo de ordem de 750,00 Kwh /mês.

Os efluentes líquidos gerados no desenvolvimento das atividades industriais são recirculados no próprio sistema.

Os efluentes sanitários gerados serão enviados para fossa séptica seguida de sumidouro onde serão enviados para destinação final.

Os resíduos sólidos gerados serão de Classe I (Embalagens de produtos químicos utilizados no processo de imunização) e de Classe II (lixo comercial, sendo geralmente constituídos por papel/papelão, plásticos e embalagens diversas gerados nos escritórios, resíduos de asseio dos funcionários como papel toalha, papel higiênico, resíduos de refeitório - restos de alimentos, produtos deteriorados, embalagens diversas, papel filtro, etc.)

Não haverá geração significativa de efluentes atmosféricos (particulados). Para as emissões gasosas, de escapamentos, a proposta é de ajuste de equipamento.

A geração de ruídos, presente em uma das etapas da operação será monitorada.

O processo administrativo nº 2202/2023 se encontra instruído com Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA do responsável técnico, assim como Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF /APP do empreendimento.

Deste modo, a FEAM - URA - Zona da Mata sugere o deferimento do requerimento de instalação/operação do empreendimento Renato G Luz Lima, “Torão Madeiras Imunizadas”.

2. Introdução

2.1 Contexto Histórico

O empreendedor Renato G Luz Lima, "Torão Madeiras Imunizadas", pretende atuar no setor de tratamento químico para preservação de madeira. Para tanto, formalizou o P.A. nº2202/2023 pleiteando a concessão da licença, prévia, de instalação e de operação do empreendimento.

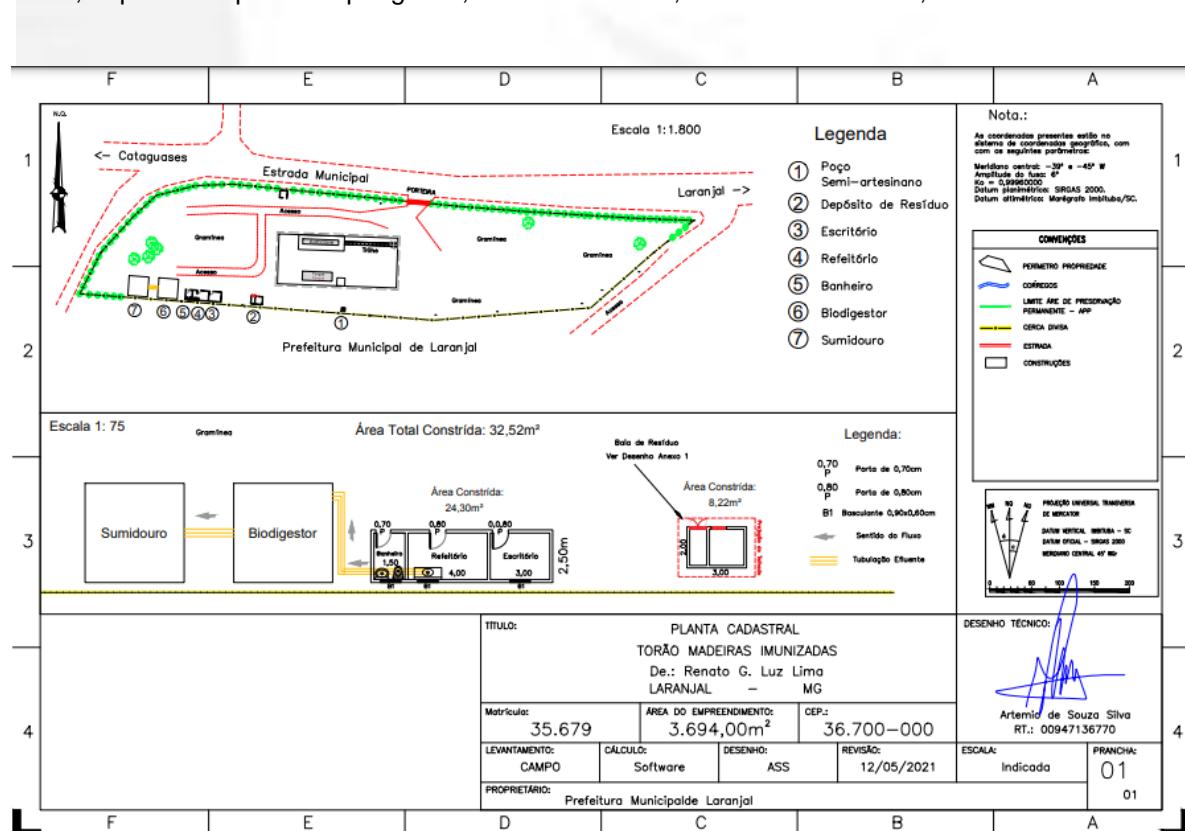
De acordo com os parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade exercida pelo empreendimento B-10-07-0 possui porte pequeno (produção nominal de 3.600 m³/ano) que atrelado ao potencial poluidor grande e, ausente critério locacional, enquadra o empreendimento em Classe 4.

2.2 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Renato G Luz Lima, será instalado/operado na "Fazenda Norte" Zona Rural do município de Laranjal-MG, nas coordenadas geográficas Lat. 21° 22' 19,94" S e Long. 42° 30' 38,82" W.

O imóvel "Fazenda Norte" possui registro no Cartório de Imóveis da Comarca de Muriaé nº 35.679, Livro nº 2. A empresa dispõe de contrato vigente com a Prefeitura Municipal de Laranjal para concessão de direito real de uso do imóvel, contrato este presente nos autos do processo administrativo.

O empreendimento será composto por pátio aberto de armazenamento de matéria prima, galpão de tratamento de madeira, depósito de produtos perigosos, baia de resíduos, setor administrativo, refeitório e vestiários.



Para desenvolvimento das atividades o empreendimento conta com um efetivo de 5 colaboradores, distribuídos em setores administrativo e produção, trabalhando 08:00 horas diárias, em um turno.

Como atividade principal em requerimento o empreendimento tem o “Tratamento Químico para Tratamento de Madeira” com capacidade instalada de 3.600 m³/ano. Não há outras atividades passíveis de licenciamento ocorrendo em paralelo a atividade principal. Conjugados o porte do empreendimento (P), com o potencial poluidor (G) e não incidência de critério locacional, o empreendimento está enquadrado em Classe 4, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

2.3 Processo Industrial Geral

O processo de produção consiste nas etapas de recebimento e estocagem das madeiras, seguida do carregamento das mesmas para as vagonetas que conduzirão as madeiras para a autoclave, no qual ocorrerá a imunização. Logo após o carregamento da autoclave, ocorre a homogeneização mecanizada no imunizante e a sucção à vácuo de todo o ar presente nos poros da madeira. Em seguida, a solução imunizante é injetada na madeira até sua completa saturação (a solução excedente retorna para o tanque reservatório que será reutilizado em um novo tratamento) e, novamente uma sucção à vácuo é realizada para retirar o excesso de solução da madeira. Após esta sequência, é realizado o descarregamento da vagoneta, estocagem do produto final no pátio e sua posterior comercialização.

As matérias primas utilizadas no processo são toras de madeiras prontas para imunização, seca, descascada e desdobrada, isenta de fustes, galhos, cascas, pontas. Os insumos utilizados a serem utilizados são energia elétrica, água e o preservativo CCA - Arseniato de Cobre Cromatado = KOPERS PERFORMACE CHEMICAL – LIFEWOOD 60 – CCA BASE ÓXIDA, cujos fornecedores possuem certificados de licença ambiental.

A energia elétrica será proveniente da Concessionária do grupo ENERGISA, com uma previsão de consumo de ordem de 750,00 kWh/mês (baseado em dados de empreendimentos similares).

2.3. FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO



3. Recursos Hídricos

A água utilizada na operação será fornecida a partir de captação subterrânea de poço manual, através da Certidão de Uso Insignificante de nº 332338/2022. A captação prevê um consumo de 1,0 m³/h por 8:00 h/dia, totalizando 8,0 m³/d. A estimativa de consumo hídrico para a operação considerou empreendimentos similares. A estimativa de consumo hídrico para consumo humano, foi de 70L/func.dia (ABNT, 1993), levando em conta o número médio de pessoas que exercerão suas atividades e visitarão a Unidade de Tratamento de Madeira, sendo, neste caso, 5 funcionários.

4. Área de Preservação Permanente e Reserva Legal

Não há Área de Preservação Ambiental (APP) no imóvel. A Reserva Legal está inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é de 1,2565 ha, superior ao mínimo de 20% exigido em legislação, considerando a área total do imóvel de 6,1952 ha.

Com a edição da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, publicada em 13/04/2022, o Cadastro Ambiental Rural passou por nova regulamentação procedural. Porém, algumas das ferramentas de análise se encontram em fase de implementação. Diante da ausência das ferramentas de avaliação do CAR, coube, neste momento do licenciamento, apenas a análise mencionada acima. Neste sentido, incidirá a regra prevista no art. 75 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, a saber: “*Art. 75 - As áreas de Reserva Legal cujas localizações forem aprovadas no bojo dos processos de LAC ou LAT terão sua aprovação realizada pelas URA's no Módulo de Análise do SICAR, quando da renovação das respectivas licenças ou dos pedidos de ampliação das atividades ou empreendimentos.*” Dessa forma, são essas as informações possíveis de análise de acordo com a legislação vigente, sugerindo-se a aprovação da localização da reserva legal para os imóveis de matrícula nº 11.078 e nº 16.979.

5. Aspectos e Impactos Ambientais

Os principais aspectos ambientais da atividade consistem em geração de efluente industrial e sanitário, resíduos sólidos e ruídos.

5.1 Efluentes Industriais

Os efluentes industriais gerados, provenientes da solução preservativa utilizada na etapa de imunização da madeira, são, ao fim do processo, bombeados novamente para o tanque de armazenamento da autoclave e reutilizado no tratamento das madeiras. Sendo, pois, o sistema fechado, não há tratamento para remoção de impurezas do efluente, como também não há lançamento.

Entretanto, como segurança para possíveis vazamentos ou acidentes com o insumo utilizado, será implementado como sistema de controle ambiental bacia de contenção e/ou fosso impermeabilizado, conforme especificações contidas na planta baixa apresentada em consonância com a NBR 12.235/1992. A bacia de contenção será de alvenaria, coberta por telhado, piso impermeabilizado, declividade de 0,5 %, com as dimensões: 11,70 m x 3,75 m x 1,00, com volume total igual a 43,87 m³.

A fábrica disponibilizará de um pátio a céu aberto onde são armazenadas as matérias primas a serem imunizadas.

Toda área de produção irá conter canaletas de drenagem direcionado para bacia de contenção, impedindo que vazamento de insumo ou efluente industrial traga contaminações.

5.2 Efluente Sanitário

O efluente sanitário gerado, volume esperado de 0,35 m³/dia, será encaminhado para fossa séptica e filtro sumidouro, uma vez que não há cursos d'água que viabilizem lançamento nas proximidades. Foi apresentado projeto do sistema fossa séptica/tanque sumidouro, NBR 13.969/1997, bem como manual de uso e manutenção.

O sistema garante 75% de remoção de carga orgânica, de modo que o efluente tratado dispensado no solo por meio do sumidouro terá baixa carga orgânica.

Tendo em vista que não há previsão normativa para exigência ou mesmo valores de referência para lançamento de efluente sanitário tratado em solo - haja vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022 estabelece valores para lançamentos em cursos d'água – não será mantido o programa de monitoramento de efluentes líquidos sanitário de entrada e saída de fossa séptica, apresentado pelo empreendedor. Entretanto, deverão ser realizadas as manutenções/limpeza no sistema fossa séptica/sumidouro conforme orientação constante do projeto, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Toda área interna da Unidade de Tratamento da Madeira terá seu piso concretado e impermeabilizado, com direcionamento para bacia de contenção, de modo a atender que quaisquer vazamentos e acidentes possíveis de ocorrer durante a operação do empreendimento sejam drenados.

Registra-se que, em nenhum momento, haverá a ligação entre a rede de coleta de efluentes industriais e a rede de coleta de efluentes sanitários.

5.3 Resíduos Sólidos

Os principais resíduos gerados serão: embalagens metálicas contaminadas, equipamento de proteção individual, papel/papelão, plástico e lixo doméstico.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas, conforme Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

Todos os recipientes utilizados para o acondicionamento dos resíduos deverão ser devidamente identificados com rótulos de tamanho visível e legível, contribuindo para a eficácia da sua segregação e para a segurança no manuseio, armazenamento e transporte dos mesmos.

A armazenagem temporária será realizada fora do galpão industrial. Desta forma, será utilizado um local (boxe) para armazenagem temporária dos resíduos sólidos de acordo com as normas NBR 11.174 e NBR 12.235. Entre outras especificações, a área é protegida contra a chuva, possui piso impermeabilizado e ventilação natural, além de ser dotada dos avisos necessários barreira de contenção de líquido extravasado.

O resíduo perigoso (Classe I) é exclusivo das embalagens de produtos utilizados na preservação da madeira. Os mesmos serão recolhidos pela empresa fornecedora que, ao fazer a entrega de uma remessa, retornará com as embalagens vazias (logística reversa).

Os resíduos comuns, não-perigosos (Classe II) serão armazenados em sacos de lixo e destinados para o serviço de coleta urbana da Prefeitura Municipal de Laranjal – MG.

Os resíduos de construção civil, gerados ao longo da implantação do empreendimento serão encaminhados para o Aterro de Construção Civil “José Batista de Paula Toledo”, também portador de licença ambiental.

5.4 Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas geradas na Renato G Luz Lima “Torão Madeiras Imunizadas” acontecem somente através da movimentação de caminhões no transporte de matéria prima recebida e produtos gerados. Os demais equipamentos instalados no processo produtivo e unidades de apoio não irão gerar emissões. Contudo, para minimização dos possíveis impactos, a empresa irá realizar manutenções periódicas em seus veículos de transportes, a fim de diminuir a geração de CO₂, como também a aspersão nas vias do empreendimento em meses mais escassos de chuvas quando necessário.

5.5 Ruídos

As emissões de ruído não são impactos significativos do empreendimento. Em paralelo, o entorno do empreendimento não possui quaisquer edificações.

5.6 Outros Impactos

Será implantado calha de drenagem no entorno de todos os telhados, como também calha de drenagem no solo do pátio da empresa como rede de coleta interna, para fins de coleta da água pluvial, independente dos demais efluentes.

Em relação à geração de águas pluviais captadas pelos telhados do empreendimento, essas serão escoadas a partir de calhas acopladas em tubulação de PVC, sendo direcionadas diretamente para as canaletas de água do empreendimento, seguindo até as sarjetas de águas pluviais da estrada vicinal que se encontra próxima ao local.

Não há instalações de abastecimento de combustível conforme a Resolução CONAMA nº 273/2000.

O empreendedor irá realizar treinamento para informações/orientações para prevenção de acidentes e procedimentos para agir em situação de emergência, sendo estas informações baseadas na FISPQ - Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos. Esta ficha deverá ser mantida no empreendimento, para que todos os funcionários tenham conhecimento das ações a serem tomadas, através de programas de treinamentos.

6. Controle Processual

6.1. Relatório - análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2202/2023, é o bastante atestar que a formalização do processo ocorreu conforme a listagem de documentos exigida pelo Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

6.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimento utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Em análise do que consta nos autos e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao

código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Assim, para esse empreendimento, não se faz necessário a obtenção de AVCB como requisito para concessão da licença.

Considerando a suficiente instrução do processo, dos documentos apresentados e a inexistência de impedimentos, bem como o recolhimento integral das custas quando da formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta deve ser aferida pela Lei Estadual nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 4 (quatro), sendo pequeno porte e grande potencial poluidor, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Diante desse enquadramento, determina o art. 3, inciso VII, do Decreto nº 48.707/2023 que compete às Unidades Regionais de Regularização ambiental da FEAM, decidir, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

6.3. Viabilidade jurídica do pedido

6.3.1. Da política florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se localizado na zona rural do Município de Laranjal, tendo sido apresentado o recibo do CAR. No caso, a análise, do referido instrumento não se encontra vinculada ao presente processo de licenciamento ambiental, afastando a necessidade de sua análise, no presente processo, por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pois o empreendimento ocupará uma porção do imóvel, a título de anuência.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, não será necessária a realização de nenhuma intervenção ambiental prevista art. 3º do Decreto Estadual nº 47.479/2019, não

havendo o que se estabelecer de compensações ambientais previstas na Lei nº 20.922/2013, no Decreto nº 47.749/2019 ou na Lei 11.428/2006.

A compensação prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC), por sua vez, recai sobre empreendimentos que tenham significativo impacto ambiental, mediante análise dos estudos de EIA/RIMA, por parte do órgão ambiental, sendo que para o presente empreendimento, em observação à legislação que versa sobre o tema, não foram identificadas razões suficientes para a incidência da referida compensação, flagrantemente quando se faça uma mera análise nos fatores de relevância contidos na Tabela 1 do Decreto n.º 45175, de 17 de setembro de 2009.

6.3.2. Dos recursos hídricos (agenda azul)

O uso de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se regularizado conforme descrito no item 3.1 deste parecer. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

6.3.3. Da política do meio ambiente (agenda marrom)

Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de licença concomitante (LP+LI+ LO) para a atividade listada com sob o código “B-10-07-0”: Tratamento químico para preservação de madeira”.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, conclui-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível de licenciamento. Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, em observância à legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 15, IV do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sugere-se a fixação do prazo da licença em 10 (dez) anos.

7. Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos do processo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental concomitante-LAC 1, ao empreendimento Renato G Luz Lima “no município de Laranjal-MG, por dez (10) anos.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo que a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes são de inteira

responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s), com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente identificados nos projetos apresentados, cabendo à Supram-ZM apenas a análise dos resultados, averiguando a salvaguarda ambiental.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação de “Renato G Luz Lima”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Comunicar ao órgão ambiental data de início da instalação do empreendimento.	Até 10 dias após a instalação.
03	Apresentar comprovante de destinação correta de resíduo de construção civil.	Até 90 dias após início da instalação.
04	Comunicar ao órgão ambiental data de início da operação do empreendimento	Até 10 dias após o início da operação.
05	Apresentar, anualmente, documento comprobatório das manutenções a serem realizadas, no sistema fossa séptica/biodigestor, conforme definido em projeto/manual.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento de “Renato G Luz Lima”

2. Resíduos sólidos e rejeitos:

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9- Outras (especificar)

5- Incineração

2.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

ANEXO III

Relatório Fotográfico de “Renato G Luz Lima”

